



Prefeitura Municipal do Carpina
Capital da Cultura
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1287 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Descontos sobre os valores do IPTU referentes ao Exercício de 2005, e a outros exercícios inscritos na Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os Municípios, para a hipótese de pagamento do valor devido, a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao Exercício de 2005, até as datas a saber, reduções nos percentuais seguintes:

Até 31/10/2005 – 20% (vinte por cento);
Até 30/11/2005 – 15% (quinze por cento);
Até 20/12/2005 – 10% (dez por cento).

Art. 2º Fica concedido a todos os cidadãos que se encontrem inadimplentes para com o Município, em relação aos valores devidos a título de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos e cujos débitos achem-se inscritos na Dívida Ativa, redução de 40% (quarenta por cento), sobre os seus débitos, desde que efetuem os respectivos pagamentos até o dia 20/12/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2005.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO